DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Quarta-Feira, 16 de Junho de 2021 - Edição nº 123

SUMÁRIO

- LEI Nº 1307/2021: "Cria e implanta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 427/2021: "Exonera MARCOS DIEGO SOARES MORENO da função de Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme abaixo."

- DECRETO Nº 428/2021: "Dispõe sobre nomeação de Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015."

- DECRETO Nº 430/2021: "Exonera JEANE SILVA DOS SANTOS AMORIM da função de Chefe de Seção da Cultura, conforme abaixo."

- DECRETO Nº 431/2021: "Dispõe sobre nomeação de Chefe de Seção da Cultura, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo."

- DECRETO Nº 432/2021: "Dispõe sobre nomeação de Chefe de Seção de Apoio ao Gabinete, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo."

- DECRETO Nº 449/2021: "Dispõe sobre nomeação do Chefe de Divisão de Manutenção e Mecânica da Frota de Veículos, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 48F9CC0249-0BCB6F58B4-344A1DDEA7-FA9D295F27

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1307/2021
DE 10 de junho de 2021.

EMENTA: "Cria e implanta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

PARAGRAFO ÚNICO – O conselho está amparado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Poções, na Lei Municipal nº **1.159 de 11 de maio de 2016**.

Art.2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculinos e femininos, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município.

Art.3º O CMDM possui as seguintes atribuições:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das
Mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

XV – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XVII - apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O CMDM será composto por 8 (oito) integrantes titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta por 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no âmbito do Município.

Art. 7º. - Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto: RELACIONAR TODAS AS ENTIDADES OU ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS CONVIDADOS, COMO NO EXEMPLO ABAIXO:

I – 1 (uma) representante da Secretaria de Saúde e sua suplente, a serem indicadas anualmente pelo (a) gestora da pasta;

II- 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, e sua suplente, a serem indicadas anualmente pelo (a) gestor (a) da pasta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

III - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e sua suplente, a serem indicadas anualmente pelo (a) gestor (a) da pasta;

IV - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e sua suplente, a serem indicadas anualmente pelo (a) gestor (a) da pasta;

V – 1 (um) representante da sociedade civil, e sua suplente;

VI - 1 (um) representante da zona rural do município e sua suplente;

VII - 2 (dois) representantes de associações de moradores, sendo uma da zona urbana e outro do campo, e suas respectivas suplentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembléia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembléia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMDM.

§ 2º A Presidente do CMDM deverá convocar a Assembléia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandado das integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembléia Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4º O Ministério Público assistirá e fiscalizará a eleição das integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembléia convocada especificamente para este fim.

Art. 9º - Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 10º - A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11º - As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 12º - As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 13º - O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 14º - O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de 180 dias.

Art. 15º - As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16º - O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17º - As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 18º - Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 19º - À Presidente do CMDM compete:
I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
II – dirigir as atividades do Conselho;
III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
IV – proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 20º - A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 21º - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandado presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 22º - À Secretária-Geral do CMDM compete:

I – providenciar a convocação organizar a secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 23º - A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 24º - A Secretaria Municipal responsável pela política da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 25º - O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal responsável pela política da mulher adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 26º O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 27º - O Poder Executivo poderá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 28º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 29º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poções – Bahia, 10 de junho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 427/2021

DE 09 de junho de 2021.

EMENTA: Exonera **MARCOS DIEGO SOARES MORENO** da função de Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme abaixo

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

D E C R E T A:

Art.1º) – Exonera **MARCOS DIEGO SOARES MORENO** da função de Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de junho de 2021**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 428/2021

DE 09 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação de Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **LUCIANA BRITO SILVA ROCHA,** brasileira, maior, divorciada, portadora da RG nº 04379517-07, CPF nº 449.740.605-97, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de junho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 430/2021

DE 10 de junho de 2021.

EMENTA: Exonera **JEANE SILVA DOS SANTOS AMORIM** da função de Chefe de Seção da Cultura, conforme abaixo

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

D E C R E T A:

Art.1º) – Exonera **JEANE SILVA DOS SANTOS AMORIM** da função de Chefe de Seção da Cultura, lotada no Gabinete da Prefeita.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de junho de 2021**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 431/2021

DE 10 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação de Chefe de Seção da Cultura, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **ALEXANDRE PEREIRA DE JESUS,** brasileiro, maior, solteiro, portador da RG nº 09061385-66, CPF nº 918.845.865-20, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Seção da Cultura, lotado no Gabinete da Prefeita nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de junho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 432/2021

DE 10 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação de Chefe de Seção de Apoio ao Gabinete, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **JEANE SILVA DOS SANTOS AMORIM,** brasileira, maior, casada, portadora da RG nº 22380556-49, CPF nº 030.414.715-07, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Seção de Apoio ao Gabinete, lotada no Gabinete da Prefeita nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de junho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 449/2021

DE 16 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação do Chefe de Divisão de Manutenção e Mecânica da Frota de Veículos, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **TIAGO SANTOS PINHEIRO,** brasileiro, maior, solteiro, portador da RG nº 12787324-46 CPF nº 020.053.975-20, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Divisão de Manutenção e Mecânica da Frota de Veículos, lotado na Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de junho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário de Administração e Planejamento